PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 11/78

Encaminhe-se às Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Obras e Serviços Publicos, para pareceres.-
Em 17/ abril / 1978.

-
Presidente

-
1º Secretário.-

Súmula:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado do Paraná, para a execução de reparos no prédio do Grupo Escolar Carolina W. Lupion e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebar convênio com o Governo do Estado do Paraná, este representado pela Secretaria de Estado da Administração- SEAD-, para a execução de reparos no prédio do Grupo Escolar Carolina W. Lupion, situado à Avenida Brasil S/Nº, nesta cidade, na importância de CR$. 207.719,00(Duzentos e sete mil setecentos e dezenove cruzeiros).

Art. 2º.- Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a suportar à conta dos recursos próprios do Município, todas as despesas que ocorrerem na execução da obra de que trata a presente lei, após esgotada a importância de CR$. 207.719,00(Duzentos e sete mil setecentos e dezenove cruzeiros) a ser entregue pelo Estado ao Município, nos termos do convênio a ser firmado.

Art. 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 17 de abril de 1.978.

- Sebastião Pereira da Silva -
= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
EST. DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente:

Em anexo, estamos passando às mãos de Vossa Excelência e demais Edís dessa nobre Casa, o Projeto de Lei nº. 11/78, que tem por finalidade em obeter desse Legislativo autorização para firmar convênio com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Administração- SEAD-, para a execução de reparos no Grupo Escolar Carolina W. Lupion de nossa cidade.

Senhor Presidente e Senhores Edís, a execução dos serviços de reparos no Grupo Escolar acima mencionado se faz necessário, tendo em vista o mesmo não estar reunindo condições adequadas para os alunos do referido Estabelecimento de Ensino, no que diz respeito a higiene, segurança, Bem Estar e outros recursos de que faz parte a Educação e Cultura do nosso País.

Senhor Presidente e Senhores Edís, diante das exposições acima mencionadas, achamos de justiça a aprovação do referido Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 17 de abril de 1978.

- Sebastião Pereira da Silva -

= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

EST. DO PARANÁ